

**CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO DO PROJETO Nº 47239 - CORK2COSMETIC (NORTE-01-0247-FEDER-047239) EM DESENVOLVIMENTO NA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Encontra-se aberto concurso para a atribuição de uma Bolsa de Investigação no âmbito do Projeto n.º 47003, intitulado “Projeto n.º 47239 “Cork2Cosmetic - Valorização de subprodutos da indústria corticeira com vista ao desenvolvimento de produtos cosméticos” (ref.ª NORTE-01-0247-FEDER-047239), em curso na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE2020), no âmbito do Portugal 2020, nas seguintes condições:

**1. Área Científica:** Ciências da Saúde

**2. Requisitos de admissão**

Podem candidatar-se a esta bolsa todos os indivíduos maiores de idade detentores dos seguintes requisitos, comprovados documentalente:

- a) Mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas ou Mestrado em Tecnologia Farmacêutica, Química Farmacêutica, Controlo da Qualidade, Bioquímica ou áreas afins;
- b) Inscrição em Doutoramento em Ciências Farmacêuticas ou em curso não conferente de grau académico, integrado no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvido em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D, requisito a ser devidamente comprovado no ato da contratação.

*Caso a habilitação tenha sido conferida por instituição de ensino superior estrangeira terá de ser reconhecida por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no art.º 25 do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de Ensino Superior, atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e a alínea e) do nº2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 60/2018 de 03 de agosto, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do ato de contratação.*

**3. Condições de preferência:**

- a) Frequência de Unidades Curriculares ou ações de formação na área cosmetológica.

**4. Plano de trabalhos:**

As principais tarefas a desempenhar no âmbito da bolsa serão:

- a) Estudos experimentais de pré-formulação de produtos cosméticos contendo subprodutos da indústria corticeira.
- b) Estudos experimentais de estabilidade física e caracterização dos parâmetros de qualidade dos produtos cosméticos desenvolvidos.

### **5. Legislação e regulamentação aplicável:**

Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, aprovado pela Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto; Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade do Porto – Regulamento 184/2021, de 3 de março, alterado pela Deliberação n.º 1301/2021, publicada em D.R., 2.ª série, em 22 dezembro 2021; subsidiariamente o Regulamento n.º 950/2019, de 29 de novembro, publicado em Diário da República, n.º 241, 2.ª Série, de 16 de dezembro (Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P.); Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto (Regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras); Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### **6. Local de trabalho:**

O trabalho será desenvolvido no Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto/Laboratório de Tecnologia Farmacêutica, sob a orientação científica da Professora Doutora Isabel Martins de Almeida, Professora Auxiliar.

### **7. Duração da bolsa:**

A bolsa terá a duração de 10 meses, em regime de exclusividade, a iniciar em setembro de 2022.

### **8. Valor do subsídio de manutenção mensal:**

O montante da bolsa corresponde a 1.144,64€, conforme tabela de valores das bolsas atribuídas diretamente pela FCT, I.P. no País ([www.fct.pt/apoios/bolsas/valores](http://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores)). O pagamento será realizado pela FFUP por transferência bancária. Além deste subsídio, o/a bolseiro/a será abrangido/a por um seguro de acidentes pessoais.

### **9. Métodos de seleção:**

Avaliação curricular (50%) e entrevista de seleção (50%) aos/às três candidatos/as mais bem classificados/as na avaliação curricular, de acordo com a seguinte fórmula e na escala de 0 a 20 pontos (com arredondamento às décimas):  $CF=(0,5*AC) + (0,5*E)$ .

Fatores de avaliação curricular (escala de 0 a 20 pontos) obtidos com a aplicação da seguinte fórmula:

$AC=(0,7*ML) + (0,3*Freq.)$  e posterior arredondamento às décimas:

- a) Média do Mestrado Integrado ou média ponderada da Licenciatura e do 2º ciclo de estudos\*:  
16 valores - 10 pontos  
Entre 14 e 15 valores - 5 pontos  
14 valores - 3 pontos
- b) Frequência de Unidades Curriculares ou ações de formação na área cosmetológica fator preferencial (Freq):  
Com frequência - 10 pontos  
Sem frequência - 0 pontos

\* Não obstante a indicação dada no ponto 2 deste Aviso de Abertura em relação às habilitações académicas conferidas por instituição de ensino superior estrangeira, os/as candidatos/as que não apresentarem os graus académicos e respetivas classificações finais, aqui em avaliação, devidamente reconhecidos em Portugal até à data do termo do prazo para a candidatura, serão pontuados com a classificação mínima exigida para a obtenção do grau em Portugal.

Os fatores de avaliação da entrevista de seleção serão (escala de 0 a 20 pontos):

- a) Conhecimentos específicos para a realização do plano de trabalhos (0 a 10 pontos);
- b) Atitude e disponibilidade (0 a 4 pontos);
- c) Capacidade de expressão (0 a 3 pontos);
- d) Motivação para as atividades previstas (0 a 3 pontos).

Em caso de desistência do/a candidato/a selecionado/a, o/a mesmo/a será substituído/a pelo/a seguinte na lista de ordenação final homologada, que para os devidos efeitos constitui a lista de reserva de recrutamento e que terá a duração até julho de 2023. Na eventualidade de nenhum /a dos/as candidatos/as demonstrar possuir o perfil indicado para a realização do plano de trabalhos o júri reserva-se o direito de não atribuir a bolsa a concurso.

#### **10. Composição do Júri de Seleção:**

Presidente – Professora Doutora Isabel Filipa Martins de Almeida, Professora Auxiliar com Agregação da FFUP;

1.º vogal efetivo – Professora Doutora Honorina Maria Cidade, Professora Auxiliar da FFUP;

2.º vogal efetivo – Professora Doutora Maria Elisabeth Tiritan, Professora Auxiliar da FFUP;

1.º vogal suplente – Professor Doutor José Paulo Sousa e Silva, Professor Auxiliar da FFUP;

2.º vogal suplente – Professor Doutor Carlos Manuel Magalhães Afonso, Professor Auxiliar com Agregação da FFUP.

#### **11. Forma de publicitação/notificação dos resultados:**

Os resultados finais serão divulgados através do envio de ata(s) via correio eletrónico indicado pelos/as candidatos/as no CV/Carta de Motivação.

Os/as candidatos/as têm um prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da notificação, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.

#### **12. Forma de apresentação das candidaturas e prazo de candidatura:**

O concurso encontra-se aberto até ao dia 30 de junho de 2022.

As candidaturas devem ser submetidas no site da FFUP no seguinte endereço:

[https://sigarra.up.pt/ffup/pt/cnt\\_cand\\_geral.concursos\\_list](https://sigarra.up.pt/ffup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) (Refª 2022/1) acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae;
- b) Carta de motivação com indicação da disponibilidade para iniciar o Plano de Trabalhos;

- c) Cópia do(s) certificado(s) da(s) habilitação(ões) exigidas e reconhecimento de grau caso a habilitação tenha sido obtida em instituição de Ensino Superior estrangeira (a ser entregue até ao ato de contratação);
- d) Comprovativo de inscrição no Doutoramento em Ciências Farmacêuticas no ano letivo de 2022/2023, ou comprovativo de matrícula em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico (a ser entregue até ao ato de contratação);
- e) Comprovativos das condições de preferência (se aplicável);
- f) Quaisquer documentos que os/as candidatos/as entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Solicita-se que os comprovativos sejam anexados diretamente à mensagem de candidatura, sem recurso a links para plataformas/drives externas. De forma a garantir a leitura de todos os documentos o formato preferencial de gravação é o Portable Document Format (.pdf). Os ficheiros devem ser designados com o primeiro e último nome do/a candidato/a e não ultrapassar, no seu conjunto, 5 MB. Estes poderão ser comprimidos em formato .zip.

**13.** A Universidade do Porto promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

## CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

### ENTRE:

**PRIMEIRO:** Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o NIPC 501413197 e o NISS 20008871411, através da sua unidade orgânica, \_\_\_\_\_ da Universidade do Porto, com autonomia administrativa, com sede em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo/a Professor/a Doutor/a \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor/a da UO da entidade financiadora, adiante designada por “Primeiro Outorgante”,

**SEGUNDO:** \_\_\_\_\_(nome), portador/a do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, do n.º de contribuinte \_\_\_\_\_ e beneficiário/a da Segurança Social n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, adiante designado por “Segundo Outorgante”,

considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso \_\_\_\_\_ (identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso), o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação/gestão de ciência e tecnologia/ (outra), ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa de investigação \_\_\_\_\_, no âmbito do projeto \_\_\_\_\_, com início em \_\_\_\_\_, e fim em \_\_\_\_\_, eventualmente renovável [igual ao que se encontra no Aviso].

### CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo a este contrato, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

### CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos na \_\_\_\_\_ da Universidade do Porto que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Orientador/a Científico/a o/a Professor/a Doutor/a \_\_\_\_\_ (nome e categoria).

### **CLÁUSULA QUINTA**

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de € \_\_\_\_\_ (por extenso).
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) *Términus* do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

### **CLÁUSULA OITAVA**

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

### **CLÁUSULA NONA**

Convencionou-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato pode ser renovada por períodos adicionais, até ao máximo de 21 meses, nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento de Bolsas da FCT.
3. A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente

renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto

---

4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete ao Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho, e a utilizá-las apenas para efeitos do cumprimento do disposto neste contrato de bolsa e em benefício do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante, no exercício das suas funções, fica obrigado ao dever específico de sigilo profissional, nos termos e de acordo com a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, mantendo-se em vigor após a cessação, por qualquer causa, dos efeitos do presente contrato de bolsa.
3. O Segundo Outorgante reconhece ainda que todos os documentos que contenham informações confidenciais são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, ficando obrigado a manter tais documentos sempre devidamente protegidos e a devolvê-los antes do termo do contrato de bolsa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

1. O Primeiro Outorgante, melhor identificado neste contrato, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais do segundo outorgante.
2. Os dados pessoais recolhidos e tratados, são os estritamente necessários para a execução do presente contrato de bolsa e para o cumprimento das disposições legais a que o Primeiro Outorgante se encontra obrigado.
3. O tratamento destes dados será realizado em conformidade com a legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor e de acordo com a política de proteção de dados da Universidade do Porto.
4. O Primeiro Outorgante faculta ao segundo, as informações relativas ao tratamento dos seus dados, em cumprimento do princípio da licitude, lealdade e transparência (documento anexo que constitui parte integrante deste contrato).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

1. Os direitos de propriedade industrial sobre as invenções ou criações efetuadas pelo Bolseiro durante a execução do presente contrato pertencem à Universidade do Porto.
2. A Universidade do Porto consagra, como princípio geral, a atribuição ao Bolseiro da titularidade do direito de autor sobre as obras literárias, científicas e artísticas por este concebidas e realizadas.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior as obras que hajam sido criadas por encomenda da Universidade ou para serem publicadas ou divulgadas em nome desta, que organizará e dirigirá a sua criação.

O presente contrato é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, sendo uma cópia enviada ao/à orientador/a científico/a.

Anexo: plano de trabalhos subscrito pelo Segundo Outorgante e pelo/a Orientador/a Científico/a.

Logo UO

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

(Professor/a Doutor/a X)

(Nome)

**Anexo ao contrato**  
**Direito de informação do titular dos dados pessoais**

**1. Finalidade do tratamento**

Os dados pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, e não podem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.

Neste âmbito, o tratamento tem como finalidade exclusiva a gestão de recursos humanos e cumprimento de obrigações e exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria da legislação aplicável, designadamente de proteção social, gestão administrativa da atividade, subscrição de apólice de seguros e gestão de processo de acidentes pessoais.

**2. Licitude do tratamento de dados**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos é necessário para a execução do contrato no qual o titular é parte e para o cumprimento das disposições legais a que o responsável pelo tratamento está obrigado.

Os dados pessoais tratados, são adequados, pertinentes e estritamente necessários à realização das finalidades referidas, respeitando o princípio da minimização.

**3. Destinatários dos dados**

No âmbito do contrato de bolsa, os dados serão comunicados às entidades competentes por força de disposição legal, ou a pedido do titular dos dados.

**4. Prazo de Conservação**

Sempre que não exista uma exigência legal específica, os dados serão armazenados e conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares, apenas pelo período necessário para cumprir as finalidades que motivaram a sua recolha e tratamento.

A informação não poderá ser conservada para além de 10 anos sobre a cessação da relação de trabalho.

Os dados pessoais podem ser conservados por período máximo de um ano após a cessação do vínculo laboral à entidade, sem prejuízo da sua conservação em caso de procedimento judicial, para além daquele prazo, até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado.

**5. Direitos dos titulares**

Aos titulares é garantido o direito de informação, acesso, retificação, limitação de tratamento e apagamento dos seus dados pessoais, desde que não colida com outros direitos ou interesses legalmente protegidos.

**6. Princípio da integridade e confidencialidade**

Os dados pessoais são tratados de forma a garantir a sua segurança e confidencialidade, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.

Para melhor conhecimento de todas as informações genéricas e complementares, recomenda-se a consulta da Política de Proteção de Dados Pessoais da U.Porto, que se encontra disponível no SIGARRA da U. Porto (site institucional), na página inicial em "Política de proteção de dados", estando também disponível no site organizacional, na área de "Proteção de Dados".

**MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE BOLSA DE  
INVESTIGAÇÃO**  
(a preencher pelo/a Bolseiro/a)

**Identificação do/a Bolseiro/a**

Nome Completo:

---

**Identificação da Bolsa**

Tipo de bolsa:

---

Referência:

---

Período: de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome do Projeto e Instituição de Acolhimento:

---

Área de Trabalho:

---

Investigador/a responsável / Orientador/a Científico/a:

---

**Critérios de avaliação (a preencher pelo/a orientador/a):**

--

**Atividades desenvolvidas:**

**Desvios em relação ao planeado e respetiva justificação:**

**Publicações e trabalhos elaborados no âmbito da bolsa:**

Bolseiro/a (assinatura e data):

---

Orientador/a Científico/a (assinatura e data):

---

## DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Nome, \_\_\_\_\_,  
portador/a do Cartão de Cidadão/Passaporte n.º \_\_\_\_\_, com validade até  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e Bolseiro/a no projeto  
\_\_\_\_\_, declaro a minha elegibilidade para  
integrar a presente bolsa, nos termos do número 5 do artigo 6º do Regulamento das  
Bolsas de Investigação da FCT-Regulamento n.º 950/2019, publicado no Diário da  
República, 2ª série, de 16 de dezembro.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_